



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS

REITORIA
DIRETORIA DE GABINETE-REITORIA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo nº 23853.004268/2025-41

Unidade Gestora: 156677

RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO Nº
01/2025 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
RONDONÓPOLIS E A SUNCAR
VEICULOS LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS – UFR**, com sede na Avenida dos Estudantes, nº 5055, Bairro Cidade Universitária, CEP 78.736-900, na cidade de Rondonópolis/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.854.176/0001-95, neste ato representada pela sua Reitora Prof^ª. **ANALY CASTILHO POLIZEL DE SOUZA**, nomeada pelo Decreto Presidencial de 26 de dezembro de 2023, publicado no DOU de 27 de dezembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 149****, doravante denominado CONTRATANTE, vem rescindir unilateralmente o Contrato nº 01/2025, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, celebrado com a **SUNCAR VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.440.554/0001-00, sediada na Rua João Pedro Moreira de Carvalho nº 3176, Sala A, Setor Industrial, CEP 78.557-057, Sinop-MT, doravante denominada CONTRATADA.

CONSIDERANDO o conteúdo do processo administrativo de apuração de inexecução contratual nº 23853.004268/2025-41, a CONTRATANTE resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 01/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE RESCISÃO tem por objeto a **rescisão UNILATERAL** do contrato nº **01/2025**, referente a aquisição de um Veículo tipo SUV, ano e modelo de fabricação correspondente ao ano vigente ou superior, com zero quilômetros rodados; Fabricação nacional; Motor flex. Potência de 160 CV ou superior. Direção hidráulica ou elétrica. Transmissão automática. Todos os requisitos de segurança estabelecidos pelas resoluções da CONTRAN aplicáveis, tais como a obrigatoriedade da presença de airbags e freios ABS (Resolução 311/2009). Vidro elétrico em todas as portas. Travas elétricas em todas as portas, com acionamento na chave. Capacidade de transporte: Pessoal: mínima de 4 (quatro) passageiros e 1 (um) motorista. Aplicação de película protetora de raios solares UVA/UVB nos vidros. Ar condicionado original de fábrica ou homologado pela montadora; Pintura sólida + adesivos/plotagem personalizada, em conformidade com o Manual de Identificação de Veículos da UFR, podendo ser em pintura resistente à água. Pneus e rodas originais de fábrica (a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de até doze meses anteriores à data de entrega do

veículo). Acompanhado com pneu de estepe montado, triângulo, chave de roda, extintor de incêndio e macaco. Veículo completo, incluindo todos os opcionais da fabricante tais como carpete, faróis de neblina, câmera de ré, sensores, sistema de alarme, central multimídia etc. Kit de ferramentas básicas de circulação exigida pelo CONTRAN. Chave reserva. Incluso licenciamento e emplacamento. Garantia original conforme todas as especificações previstas pelo fabricante. Todos os componentes deverão ser originais de fábrica ou homologados pela fabricante. A concessionária do veículo, na qual serão realizadas as revisões periódicas, deverá ser em Rondonópolis-MT ou até 250 km de distância desta cidade. Modelo de referência: Chevrolet Tracker; Toyota Corolla Cross; Honda CRV; prestação de serviços comuns de engenharia de elaboração de estudos e projetos executivos de arquitetura e engenharia com uso da tecnologia BIM, incluindo todas as peças técnicas pertinentes, com nível de precisão adequado para a futura contratação da execução dos serviços e obras da Universidade Federal de Rondonópolis, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, originário do Pregão Eletrônico 03/2024, autos de nº 23853.016279/2024-93, nos termos do Art. 137 incisos I e II, Art. 138, inciso I e Art. 139 da Lei 14.133/2021 por razões de interesse público devido à inexecução contratual total, justificadas nos autos do processo nº 23853.004268/2025-41.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado na Cláusula Décima Segunda do Instrumento Contratual e nos artigos 137 incisos I e II, Art. 138, inciso I e Art. 139 da Lei 14.133/2021 .

3. DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1. A presente rescisão ocorrerá sem prejuízo das sanções previstas contratualmente.

4. DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO

4.1. A CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, na forma do art. 139, inciso IV, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

5. DO DISTRATO

5.1. Por força da presente rescisão, a CONTRATANTE dá por terminado, a partir da assinatura deste termo, o CONTRATO ORIGINAL, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas, exceto as remanescentes até a presente data.

6. DA PUBLICAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Rescisão Unilateral é assinado eletronicamente pelos Representante da Contratante.

Rondonópolis, 30 de abril de 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS

ANALY CASTILHO POLIZEL DE SOUZA

Representante Legal da CONTRATANTE



Documento assinado eletronicamente por **Analy Castilho Polizel de Souza, Reitor(a) da Universidade Federal de Rondonópolis - REITORIA/UFR**, em 30/04/2025, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0505579** e o código CRC **03C6C87A**.

Referência: Processo nº 23853.004268/2025-41

SEI nº 0505579